



**ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARITÁRIA ALTO**

**SÃO FRANCISCO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM**

**Divinópolis, 21 de maio de 2015.**

1  
2  
3  
4 Aos vinte um dias do mês de maio de 2015, reuniu-se ordinariamente no Auditório do  
5 SEST/SENAT, a Comissão Paritária Alto São Francisco do COPAM para sua 24ª Reunião  
6 Ordinária. Após a execução do Hino Nacional Brasileiro, houve a abertura da reunião  
7 proferida pelo Presidente (2º Suplente) da Comissão Paritária Alto São Francisco - Sr.  
8 Anderson Ramiro Siqueira. Em seguida passou a palavra para a Coordenadora de Controle  
9 Processual, Vilma Messias que e deu inicio a Posse do Conselheiro Felício André de Souza,  
10 Representante da Polícia Militar de Minas Gerais. Logo após o Presidente da sessão iniciou  
11 sobre o Item nº 03 - Comunicado dos Conselheiros e Assuntos Gerais. Não houve  
12 manifestação dos conselheiros presentes. Na sequência o item 04 - Exame da Ata 23ª RO  
13 de 18/12/2014, que foi aprovada. Iniciou-se a leitura e discussão dos itens do nº 5 -  
14 **Processos Administrativos para exame de Autorização para Intervenção Ambiental com**  
15 **Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com destoca:** Tópico 5.1 - Processo  
16 Administrativo nº. 02020000684/08 de Onofre Morato Menezes/Fazenda Mato Grosso -  
17 Pompéu/MG, INDEFERIDA, SEM DESTAQUE. Tópico 5.2 - Processo Administrativo nº.  
18 PA/Nº 02020001088/11 de Marta Duarte Machado/Fazenda Canoas - Pompéu/MG -  
19 CONCEDIDA COM MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATORIAS, VALIDADE: 24 (VINTE E  
20 QUATRO) MESES, SEM DESTAQUE. Tópico- 5.3 - Processo Administrativo nº.  
21 02020000555/13 de Espólio de Antônio V. Campos/Fazenda Buriti das Porteiras -  
22 Pompéu/MG, INDEFERIDA COM DESTAQUE E INSCRITO. Tópico 5.4 - Processo  
23 Administrativo nº. 02010000134/09 de Adão Ribeiro de Freitas Filho/Fazenda Mandu -  
24 Conceição do Pará/MG, INDEFERIDA SEM DESTAQUE - Tópico 5.5 - Processo  
25 Administrativo nº. 13020002313/13, de Maria Helena da Silva Oliveira/Fazenda Pango -  
26 Campo Belo/MG, CONCEDIDA COM MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATORIAS,  
27 VALIDADE: 48 (QUARENTA E OITO) MESES, SEM DESTAQUE, Tópico 5.6 - Processo  
28 Administrativo nº. 13010001947/10, de José Severino Filho/Fazenda Mangarito -  
29 Formiga/MG, CONCEDIDA COM MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATORIAS, VALIDADE:  
30 24 (VINTE E QUATRO) MESES, SEM DESTAQUE E COM CORREÇÃO DA SUPRAM da área de  
31 Reserva Legal que conforme matricula de registro do imóvel é de 05,0000 ha e o CAR  
32 05,0120. Tópico 5.7 - Processo Administrativo nº. 13010002081/10, de Leslie Caetano  
33 Paolinelli de Carvalho/Fazenda Santana/Coqueiros - Luz/MG, CONCEDIDA COM MEDIDAS  
34 MITIGADORAS/COMPENSATORIAS, VALIDADE: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, SEM  
35 DESTAQUE- Tópico 5.8 - Processo Administrativo nº. 13010008925/12, de Vicente de  
36 Paulo Rodrigues/Fazenda Cachoeirinha - Bom Despacho/MG, CONCEDIDA COM MEDIDAS  
37 MITIGADORAS/COMPENSATORIAS, VALIDADE: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, SEM  
38 DESTAQUE- Tópico 5.9 - Processo Administrativo nº. 13010009609/12, de José Vidal de  
39 Castro/Fazenda Capinal - Lagoa da Prata/MG, CONCEDIDA COM MEDIDAS



40 MITIGADORAS/COMPENSATORIAS, VALIDADE: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, SEM  
41 DESTAQUE - Tópico 5.10 - Processo Administrativo nº. 13010006038/13, de Luiz Henrique  
42 Morais Valenzuela/Fazenda Furnas - Luz/MG, CONCEDIDA COM MEDIDAS  
43 MITIGADORAS/COMPENSATORIAS, VALIDADE: 48 (QUARENTA E OITO) MESES, SEM  
44 DESTAQUE **6. Processos Administrativos para exame de Autorização para Intervenção  
45 Ambiental com Supressão de Cobertura Vegetal Nativa sem destoca:** Tópico 6.1 –  
46 Processo Administrativo nº. 13010002894/11 de Mitsu Boshi Participações e  
47 Empreendimento/Fazenda Campo Alegre - São Roque de Minas/MG, CONCEDIDA COM  
48 MEDIDAS MITIGADORA /COMPENSATORIAS, VALIDADE: 24 (VINTE E QUATRO) MESES,  
49 SEM DESTAQUE. **7 - Processo Administrativo para exame de Autorização para  
50 Intervenção Ambiental com Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com destoca e  
51 Intervenção em Área de Preservação Permanente com Supressão de Vegetação Nativa:**  
52 Tópico 7.1 – Processo Administrativo nº. 13020001292/14 de Maria José de Jesus /Fazenda  
53 Canjicas - Perdígão/MG , CONCEDIDAS COM MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATORIAS,  
54 VALIDADE: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, SEM DESTAQUE. **8. Processos Administrativos  
55 para exame de Reconsideração:** Tópico 8.1 – Processo Administrativo nº. 13010000746/11  
56 de Vicente Cândido Pereira/Fazenda André - Japaraíba/MG , INDEFERIDA, SEM DESTAQUE.  
57 Tópico 8.2 – Processo Administrativo nº. 13020001721/11de Geraldo Márcio  
58 Rabelo/Fazenda Fangueiros - Itaguara/MG , INDEFERIDA, SEM DESTAQUE. Dos processos  
59 supracitados, foram para votação em bloco os processos dos seguintes itens de números  
60 5.1, 5.2, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 6.1, 7.1, 8.1 E 8.2 todos aprovados sem destaque  
61 e o processo 5.3 foi INDEFERIDA e o Presidente passou a palavra para o inscrito Bruno  
62 Engenheiro Ambiental da AGROPEL que, após os cumprimentos disse que discorda da  
63 conclusão do Parecer técnico e pede que o processo seja baixado em Diligencia. O  
64 Presidente explica que; como regra, a baixa em diligencia é usada para quando há  
65 dúvidas, a serem sanadas, dentro do processo, mas que nada impede que dentro do  
66 direito da palavra, no prazo regimental, ele tente expor as razões dessa Baixa em  
67 Diligencia para que, caso ouvindo a equipe técnica possa decidir se ainda perduraria  
68 alguma duvida ou não e caso ainda perdure é possível que possa haver esse  
69 direcionamento. O Bruno passa a palavra para Diretor Agrícola da AGROPEL Sr. Mauro  
70 Maciel, que diz discordar do Parecer técnico e jurídico em função do decreto 6961/09, que  
71 não se aplica a AGROPEL pois, a mesma foi fundada em 1981 e que a área estaria apta a  
72 cultura de cana-de-açúcar e pela propriedade estar regularizada ambientalmente, quanto  
73 a Reserva Legal e já se encontra com parte plantada em cana, atividades pecuária de corte  
74 e cultura. Ainda conta com área de cerrado não virgem que já foi cortado anteriormente  
75 para prática de carvoejamento , mas que já está com estágio avançado e que está em  
76 inserida no Bioma Cerrado, não Mata atlântica e que gostaria de discutir os dois itens, o  
77 Decreto e o Bioma. A Vilma pede a equipe que se manifeste e ela já se manifesta sobre o  
78 Decreto 6961/09 e diz que este empreendimento não se aplica a essa restrição que o  
79 Decreto trouxe, pelo fato da industria já estar instalada ha anos, antes do decreto e que



80 ele é bem claro e exclui este empreendimento mas, o INDEFERIMENTO foi baseado no fato  
81 do empreendimento estar inserido no Bioma Cerrado, no entanto a fitofisionomia da  
82 vegetação é de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio avançado de  
83 regeneração, então foi aplicado as restrições da Lei 11.428/06. Passa a palavra para equipe  
84 . Elma Ayrão, diz que destaca, além do Decreto, foi complementado no Parecer Jurídico a  
85 caracterização como área de transição entre Floresta semidecidual e cerrado com  
86 espécies, pelas características estruturais e ainda leu parte do parecer onde menciona as  
87 espécies. O José Augusto da SUPRAM diz que diante da constatação técnica, complementa  
88 que se tratava de uma vegetação de transição, estágio médio avançado e pela vedação da  
89 Lei 11.428/06, defendeu a hipótese de INDEFERIMENTO , pela impossibilidade legal de ser  
90 efetivada essa supressão. O Presidente volta a explicar a Baixa Diligência e que como não  
91 há dúvidas no parecer, sendo que a equipe está convicta em afirmar que a área está sim  
92 no Bioma cerrado, porém a característica da fitofisionomia é de transição entre cerrado e  
93 Mata Atlântica, especificamente, Floresta Estacional Semidecidual. Disse ainda que a  
94 legislação é alicerçada, tanto na Lei 11.428/06 quanto no Decreto 6660, ela inclui a savana  
95 como biomas pertencentes a Ecotonos dentro da proteção da Lei, embora o  
96 empreendedor discorde da caracterização feita pela equipe, não há dúvidas da mesma em  
97 fazê-lo e que neste caso acredita que não cabe a Baixa em Diligência e que a discordância  
98 pode gerar por parte do empreendedor outras ações que serão feitas no momento  
99 oportuno e coloca o processo em votação. O item 5.3, o parecer da SUPRAM ASF foi  
100 aprovado e o processo INDEFERIDO. 9 – Encerramento: A reunião foi encerrada pelo  
101 Presidente da Comissão, às quatorze horas e dez minutos. A presente Ata foi lavrada por  
102 mim, Suely Resende de Oliveira (Apoio Administrativo do Núcleo de Regularização  
103 Ambiental de Arcos)